



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação do serviço para o evento Esmec Artes, por meio da artista Giovana Bezerra, representada pela empresa G O B Serviços de Produção Musical Ltda, atendendo aos requisitos da Nova Lei de licitação nº 14.133/2021.

Processo de referência: 8500029-15.2026.8.06.0254

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços de profissionais de elevado reconhecimento na área da arte e cultura para a realização do evento Esmec Artes, a ser realizado preferencialmente no mês de março de 2026, destinado aos magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário cearense e sociedade em geral, nos termos e quantidades adiante detalhados.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem características especiais por apresentar-se heterogêneos, conforme apontamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 1 (um) mês, contados da data de emissão da nota de empenho, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O objeto do presente caso abrange a execução de uma apresentação musical a qual se enquadra como serviço de execução imediata e pontual, da qual não resulta obrigações futuras. Nesta situação, tendo em vista a sua excepcionalidade e com base no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifei)

- 2.3. Tem-se que as questões formais referentes à aludida contratação serão de acordo com a sua realização, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 2.4. Os instrumentos de contrato deste objeto serão substituídos pelas Notas de Empenho a serem emitidas para fins de cumprimentos dos termos de execução contratuais.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de desenvolvimento qualificado, o acesso à cultura cearense e a promoção de momentos de socialização e trocas de experiências entre magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), juristas e a sociedade em geral, para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, o serviço pretendido é fundamental e garante a manutenção das atividades do TJCE, já que está relacionado indiretamente à atividade-fim do Poder Judiciário, que necessita do desenvolvimento qualificado dos servidores e do desenvolvimento dos profissionais e da organização para acompanhar a evolução do papel da justiça, o que assegura atualização dos servidores e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.
- 4.2. O serviço objeto deste Termo de Referência permite que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará possa otimizar seus recursos humanos, por meio da criação de um ambiente de contínuo aprendizado que deságua na melhora da prestação jurisdicional.
- 4.3. O serviço objeto deste Termo de Referência se mostra apto a resolver a necessidade de intensificar a comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade e aprimorar a gestão de pessoas, garantindo acesso à cultura cearense e a promoção de momentos de socialização e trocas de experiências entre magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), juristas e a sociedade em geral.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

5.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento hábil e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

5.5.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, se for o caso, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da exigência do inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21 (política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991).

5.7. Para os serviços contratados os autores cedem ao TJCE e a Esmec os direitos autorais patrimoniais e conexos sobre o conteúdo apresentado, sendo a cessão não onerosa, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo todo o território nacional e estrangeiro, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98.

5.8. Diante da cessão realizada, fica resguardado, ao TJCE e a Esmec, sem limitação, o direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional, destinado à divulgação, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, tais como catálogos, livros, cartões postais, pôsteres, vídeos, material educativo, digitalização e/ou reprodução em website, podendo ser distribuídos gratuitamente pela instituição ou comercializados por esta, respeitando a integridade da obra, sendo permitido também a exposição das obras ao público em geral, para fins educativos-culturais, seja por meio de eventos, exposições ou mídias em geral, respeitando-se sempre os direitos autorais e morais do autor.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Data da execução do objeto: 6 de março de 2026.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

6.2. A proposta apresentada para o TJCE é no valor total de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo:

6.2.1. R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para a realização da apresentação musical com no mínimo 1 (uma) hora de duração. O investimento contempla todos os gastos com acompanhamento de um violonista, um pianista, um cajonista, além dos equipamentos de som e um técnico de operação de som;

6.3. Com o intuito de demonstrar que o preço apresentado na proposta ao TJCE é razoável com os valores de mercado, foram apresentadas notas fiscais que mostram que o preço cobrado a este Tribunal de Justiça está dentro do praticado pelas empresas em relação a outros eventos de natureza similar, conforme documentos anexados ao processo.

6.4. O serviço abrange o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.5. O serviço será considerado executado com a máxima qualidade pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desde que atenda à seguinte frequência de atividades, incluída a aplicação dos respectivos materiais e equipamentos:

6.5.1. Montagem e teste dos equipamentos de som e instrumentos para a apresentação musical, a ser realizado até 1 (um) dia antes do evento;

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de prestação dos serviços será nas instalações da Escola Superior da Magistratura do Ceará - Esmec, situada no endereço Rua Ramires Maranhão do Vale, 70 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

8.1. Para a execução e viabilidade da solução, será disponibilizado ambiente e materiais de trabalho para a realização dos serviços tais como auditório, hall, projeção para apresentação de material



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

gráfico etc. - pela Administração Pública, tendo em vista que o Esmec Artes será realizado nas instalações próprias da contratante.

- 8.2. O serviço de apresentação musical exige que a PRESTADORA DE SERVIÇO utilize seus próprios equipamentos de som tais como mesa de som, caixas amplificadas, microfones etc, além de obviamente, os instrumentos musicais.
- 8.3. Qualquer material de apresentação como *slides* ou vídeos será de responsabilidade da equipe contratada.

9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 9.1. Considerando as providências a serem adotadas pela administração, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, a PRESTADORA DE SERVIÇO deve disponibilizar para a execução profissionais qualificados de acordo com os requisitos exigidos pela contratante. Desta forma, a PRESTADORA DE SERVIÇO designa:

A apresentação musical de Giovana Bezerra será acompanhada por um violão, piano e cajón. A artista é cearense e começou a estudar técnica vocal e expressão corporal em 1999. Aos 13 anos já se apresentava em festivais e espaços culturais. Em 2011, mudou-se para Nova Iorque, onde estudou teatro musical, canto lírico e popular, dança, teatro e cinema. Ao retornar para Fortaleza protagonizou a Operetta “A valsa proibida” de Paurilo Barroso em homenagem aos 100 anos do Teatro José de Alencar. Em 2014 protagonizou também o musical “Fora do Ar”. Em 2016 recebeu o convite para ser vocalista da banda de pop rock “Luna”, tendo se apresentado em diversos festivais e eventos de Fortaleza. Em 2018, participou do elenco musical “O homem de La Mancha” no Teatro Bradesco no Rio de Janeiro, sob direção de Miguel Falabella. Em 2020 participou do show de Reveillon de Fortaleza, gravado no Teatro São José e transmitido nacionalmente.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

10.2. Estes critérios englobam:

- 10.2.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
- 10.2.2.** Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.
- 10.2.3.** Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.
- 10.2.4.** Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- 10.2.5.** Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
- 10.2.6.** Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- 10.2.7.** Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 10.3.** Dessa forma, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS não apenas se comprometem com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** O serviço contratado não poderá ser subcontratado, na sua atividade principal e finalística, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em que “(...) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”, podendo ocorrer subcontratação apenas de atividades acessórias, tais como apoio técnico, logística de equipamentos, transporte de instrumentos musicais ou serviços correlatos, desde que não envolvam a execução da atividade artística principal que fundamenta a inexigibilidade.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 12.1.** Considerando que o objeto da contratação consiste em prestação artística única e pontual, não será adotado Índice de Medição de Resultados (IMR). A aferição da execução do serviço será realizada por meio de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação do cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização da apresentação musical, duração mínima e estrutura prevista.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 13.1.** Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 13.2.** Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.
- 13.3.** Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 13.4.** Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.
- 13.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato ou no Instrumento que o substitua, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.5.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.5.2.** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
- 13.5.3.** Executar o contrato ou instrumento hábil dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;
- 13.5.4.** Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- 13.5.5.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- 13.5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.5.7.** Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 13.5.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 13.5.9.** Apresentar ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 13.5.10.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 13.5.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 13.5.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 13.5.13.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 13.5.14.** Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 14.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e ainda:
- 14.1.1.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 14.1.2.** Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 14.1.3.** Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.
- 14.2.** Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações;
- 14.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as o disposto nos termos de sua proposta.
- 14.4.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.
- 14.5.** Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente.
- 14.6.** Indicar servidor(es) da Escola Superior de Magistratura, tecnicamente habilitado(s), para atuar como fiscal(ais), nomeado(s) formalmente pela Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe, o(s) qual(ais) se responsabilizará(ão) pelo atesto do serviço.
- 14.7.** Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.8.** Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- 14.9.** Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços, até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 14.10.** Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 14.11.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 15.1.** A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
- 15.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo 01 deste Termo de Referência, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 15.3.** As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇO devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 15.4.** A Escola Superior da Magistratura deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.
- 15.5.** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 15.6.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
- 15.7.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

15.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

15.9.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.10. A fiscalização do TJCE anotarà no período da prestação dos serviços todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

15.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

16.3. Recebimento provisório



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 16.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 16.3.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.
- 16.3.3.** Para efeito de recebimento provisório:
- 16.3.3.1.** Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;
- 16.3.3.2.** Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.
- 16.3.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.
- 16.3.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.6.** O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 16.3.7.** O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.4. Recebimento definitivo

- 16.4.1.** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 16.4.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- 16.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.
- 16.4.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério da ESMEC, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 16.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 16.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
- 17.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 17.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 17.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.
- 17.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 17.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 17.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS que incorrer em infração administrativa na fase de contratação ou execução do objeto ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. Nos termos do art. 10 do referido Manual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o TJCE, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. A sanção de multa será aplicada nos termos dos arts. 21 a 28 do Manual observando-se:
- 18.3.1. Em caso de descumprimento total da obrigação principal: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 18.3.2.** Em caso de descumprimento parcial da obrigação principal: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 18.3.3.** Em caso de atraso injustificado na execução do serviço:
- 18.3.4.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o 30º dia de atraso;
- 18.3.5.** 0,7% (sete décimos por cento) ao dia a partir do 31º dia, calculados sobre o valor da parcela em mora.
- 18.3.6.** A multa aplicada não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal, conforme art. 28 do Manual
- 18.4.** Impedimento de licitar e contratar: Nos casos de infrações classificadas como medianas, graves ou gravíssimas, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJCE, observando-se a gradação prevista nos arts. 15 a 20 do Manual.
- 18.4.1.** Nos casos de infrações classificadas como medianas, graves ou gravíssimas, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJCE, observando-se a gradação prevista nos arts. 15 a 20 do Manual
- 18.5.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo conduzido nos termos do Capítulo V do Manual, assegurados: contraditório, ampla defesa e motivação da decisão.
- 18.6.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, conforme previsão do Manual, não afastando o dever de ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao TJCE.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não há prestação de garantia contratual

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

20.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 20.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de contratação, com adoção dos critérios de julgamento:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 20.1.1.1.** Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;
- 20.1.1.2.** Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;
- 20.2.** Tendo em vista o baixo impacto da contratação, será dispensada as **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA.**
- 20.3.** Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**
- 20.3.1.** Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4.** Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:**
- 20.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, ou outras comprovações como matérias publicadas em mídias, livros, artigos, revistas ou demais gêneros.
- 20.4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, no caso de atestados, deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 20.4.2.1.** Atestado de Capacidade Técnica comprovando a qualidade na execução de serviços anteriores
- 20.4.2.2.** Currículo do(a) profissional a fim de comprovar sua experiência e expertise no tema ora pretendido.
- 20.4.2.3.** A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

20.5. Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos **FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTA:**

- 20.5.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 20.5.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.5.3.** Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20.5.4.** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 20.5.5.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 20.5.6.** Consulta consolidada de pessoas jurídicas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 20.5.7.** Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);
- 20.5.8.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme prevê o Art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021 (política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991).
- 20.5.9.** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

21. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

- 21.1.** O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.
- 21.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir os ônus integrais da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme mapa de preços em anexo.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 23.1.1.** Gestão/Unidade: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará;
 - 23.1.2.** Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE jurisdição de 2º grau.
- 23.2.** A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 24.1.** Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 24.2.** Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;
- 24.3.** Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 24.4.** Manual de Normas e Procedimentos para Licitar e Contratar do TJCE;
- 24.5.** Demais normativos internos aplicáveis ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2026

Pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

Victor Alves Dias

Diretor Administrativo e Financeiro da Esmec



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO 1 - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr. (a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 21/24



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

.....
(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
(nome e assinatura do/a preposto/a)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ANEXO 2 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
Nº DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: xxxxxx



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ANEXO 3 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
Nº DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL
Matrícula: xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a FORNECEDORA apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR
Matrícula: xxxxxx